

| CÓDIGO DE CONDUTA

| APRESENTAÇÃO

1. O **Código de Conduta** (ou “Código”) da **BIONI CONSULTORIA** é um conjunto de princípios e de normas de conduta cujos objetivos são aperfeiçoar a “cultura ética” na Organização e administrar conflitos de interesses nos seus relacionamentos internos e externos.
2. O Código se aplica aos integrantes da equipe da **BIONI CONSULTORIA**.

| PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA BIONI CONSULTORIA

3. Este Código fundamenta-se em princípios básicos de comportamento ético, e busca estabelecer e guiar a atuação da **BIONI CONSULTORIA**. Esses princípios básicos são o padrão pelo qual é medido o nosso comportamento ético e a nossa conduta. Em consequência, nos cumpre assumir um papel ativo na defesa desses princípios nas atividades do dia-a-dia
4. **RESPONSABILIDADE SOCIAL:** Reconhecemos a responsabilidade pelos resultados e impactos das nossas ações no meio natural e social e envidaremos todos os esforços no sentido de conhecer e cumprir a legislação e de, voluntariamente, exceder nossas obrigações naquilo que

seja relevante para o bem-estar da coletividade;

5. **EXCELÊNCIA:** Ajustes e a recalibração de expectativas fazem parte do processo de desenvolvimento e é elemento chave para alcançar a excelência.

6. **INOVAÇÃO:** A BIONI CONSULTORIA busca posicionar soluções voltadas para proteção de dados e direito da tecnologia como uma janela de oportunidade. Por meio de nossa bagagem teórica, acadêmica e profissional, buscamos soluções e projetos que incorporem aspectos de proteção de dados e privacidade como extensão da cultura do ambiente já existente na realidade de cada cliente.

| ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

7. Introdução

- a. O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais de integrantes da consultoria, de grupos ou de terceiros se opõem aos princípios da BIONI CONSULTORIA e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para nossa atuação. Nossa política de conflito de interesses busca harmonizar o engajamento dos colaboradores e do sócio-fundador em projetos paralelos, considerando também a atuação de cada um na BIONI CONSULTORIA. Casos em que seja identificada a possibilidade de existir conflito de interesses serão analisados de forma detalhada e individual, e envolvendo atores externos quando necessário.

8. O que é um conflito de Interesse?

- a. Existe um conflito de interesses quando uma atividade ou interesse pessoal de um(a) dos(as) colaboradores(as) interfere nas tarefas que desempenha na BIONI CONSULTORIA, ou gera um efeito negativo para a CONSULTORIA. Seu julgamento e/ou atitude não pode ser distorcida em favor de outros interesses que não os assumidos perante a BIONI CONSULTORIA no contexto das atividades de pesquisa e incidência.

CONFLITO REAL existe de fato uma situação concreta de conflito de interesse

CONFLITO POTENCIAL circunstâncias geram probabilidade de ocorrer conflito de interesse

9. Em vista da noção de conflito de interesse¹ e do contexto da atuação da BIONI CONSULTORIA, como consultoria para assuntos jurídicos e regulatórios relacionados com proteção de dados e privacidade, considera-se relevante destacar dois cenários de possíveis conflitos de interesse e exemplos permissivos:

10. DATA PRIVACY BRASIL

- a. O sócio-fundador da BIONI CONSULTORIA é também diretor fundador do Data Privacy Brasil, um espaço de intersecção entre uma escola de cursos e uma associação de pesquisa na área de privacidade e proteção de dados. O DPBR tem como objetivo promover a produção de conhecimento sobre o impacto das tecnologias da informação e comunicação sobre privacidade e proteção de dados pessoais. A partir da produção de análises que possam subsidiar o debate público sobre os desafios de uma sociedade e economia cada vez mais movida e orientada por dados.
- b. Em concordância com a [Política de Conflito de Interesses da Data Privacy Brasil](#), não há impedimento para prestação de serviços em casos ou matérias nas quais o DPBR atua, mas sim caso essa atuação se dê de forma contrária à posição institucional da organização. Possíveis casos de de conflito de interesse também enquadram: o envolvimento de financiador de projetos da

¹ Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 8.213, de 2013); Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003; Lei nº 8.112, de 1990

Associação, ou potencial financiador, em casos da consultoria (como parte contratante ou contrária). Outro ponto é o risco à reputação ou a autonomia da Associação de pesquisa sobre possíveis financiamentos futuros. Nestes casos, é indispensável que haja uma avaliação de impacto prévia juntamente com representantes da Associação para avaliar a viabilidade do projeto e se o risco de conflito se concretiza ou não.

EXEMPLO 1

A BIONI CONSULTORIA foi considerada para realização de um parecer sobre a adequação da integração e a interoperabilidade da base de dados da Administração Pública Federal frente à Lei Geral de Proteção de Dados. Foi registrado, via disclaimer oral em reunião de entendimentos e por escrito na proposta apresentada ao cliente em potencial, que BRUNO BIONI já havia atuado sobre este tema em um dos projetos de pesquisa na Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa. Como o objeto do estudo e o parecer conteriam posicionamentos similares e convergentes, não foi identificado como sendo uma situação conflituosa.

Ou seja, a sua potencial atuação enquanto consultor foi parametrizada e veiculada pela referida pesquisa pregressa na associação de pesquisa.

11. CONSELHO NACIONAL DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- a. Em agosto de 2021, o sócio-fundador da BIONI CONSULTORIA foi designado, como um dos representantes das Organizações da Sociedade Civil, para o Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade da Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD,
- b. O Conselho é um órgão consultivo, integrante da estrutura da ANPD, que possui sua composição prevista no Art. 58 – A da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), contando com 23

membros titulares e suplentes com representantes governamentais e da sociedade civil. O seu objetivo é criar uma participação institucionalizada da sociedade, possuindo diferentes competências, tais como, propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre proteção de dados pessoais e privacidade, elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, entre outras atribuições.

- c. Conforme disposto no [Decreto de 9 de agosto de 2021](#), a participação de Bruno Bioni no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, conforme art. 58-A, § 4º da LGPD.
- d. Apesar de não ser exigível, decidiu-se, de forma voluntária:
 - i. não representar Clientes, na forma de advogado constituído nos autos de processos administrativos, em casos perante à ANPD. Ressalta-se que essa restrição se aplica somente a casos litigiosos, e não impede a elaboração de pareceres, opiniões legais e outras modalidades de consultoria perante a ANPD.

12. **ACCOUNTABILITY E ATIVIDADES:** ao final de cada semestre, a BIONI CONSULTORIA disponibilizará um relatório de atividades e eventos em que Bruno Bioni participou, na condição de conselheiro da ANPD ou outro tipo

de prestação de serviço público relevante–não remunerada , como mecanismo de prestação de contas e *accountability*.

13. A prestação de contas se dará no seguinte formato:

Entidade	Colaborador da BC	Atividade realizada	Link
Ex: ABCJDO	Ex: Bruno Bioni	Ex: Relator do grupo de Trabalho XXXXX	Disponível em: XXXXX